

PROJETO DE LEI Nº 2.960, DE 2015.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens e direitos de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 6º do Projeto de Lei nº 2.960 de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
§ 11. A incidência do imposto de que trata o caput independe da verificação pela RFB sobre a origem dos ativos objeto de regularização.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo dar segurança jurídica ao contribuinte que optar por aderir ao RERCT, impedindo que sob ele permaneça dúvida quanto eventual prosseguimento ou a instauração de procedimentos investigatórios pelos órgãos competentes para fins de identificação da origem dos recursos submetidos ao RERCT e sobre o quais incidirão o imposto e a multa nele previstas.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres deputados para a aprovação da emenda que apresentamos.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

Deputado **PAES LANDIM**